

PROJETO DE LEI Nº _____/2025 - CMM

Dispõe sobre a isenção de tributos municipais incidentes sobre bens e serviços vinculados às atividades essenciais de templos de qualquer culto no Município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam isentos dos tributos municipais os templos de qualquer culto, no que se refere à aquisição de bens e serviços diretamente relacionados às suas finalidades essenciais e à manutenção de suas atividades religiosas, assistenciais, educativas, culturais e sociais.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput aplica-se exclusivamente:

I – ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), incidente sobre serviços contratados pelos templos, desde que vinculados às suas finalidades essenciais;

II – às taxas municipais, como a de coleta de lixo, fiscalização e a contribuição para custeio da iluminação pública (COSIP), quando incidentes sobre imóveis efetivamente utilizados para fins religiosos ou assistenciais.

Art. 2º Para fins de concessão do benefício, os templos deverão apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças, instruído com:

I – comprovante de inscrição no CNPJ;

II – documentação que comprove o uso do imóvel e a atividade religiosa;

III – contrato ou nota fiscal dos bens ou serviços adquiridos, vinculando-os à atividade-fim do templo.



Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **Janary Nunes**, em 05 de maio de 2025.



VEREADORA MARGLEIDE ALFAIA
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
PDT



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo fortalecer a garantia constitucional da imunidade tributária dos templos de qualquer culto (art. 150, VI, “b” da Constituição Federal), estendendo, no âmbito do Município de Macapá, a isenção aos tributos locais que incidem de forma indireta sobre o exercício das atividades religiosas e sociais.

A proposta visa assegurar isenção de tributos municipais — como o Imposto Sobre Serviços (ISS), taxas de fiscalização, coleta de lixo e a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP) — sempre que incidentes sobre bens e serviços diretamente vinculados às finalidades essenciais das instituições religiosas.

Trata-se de medida de justiça tributária, considerando o importante papel social desempenhado pelos templos em nossa cidade. Em muitos bairros, são essas instituições que oferecem acolhimento espiritual, apoio emocional, ações educativas, combate às drogas, campanhas de solidariedade e outras iniciativas que preenchem lacunas do poder público.

Além de estar plenamente amparada na Constituição, a proposta dialoga com o debate legislativo nacional, como se observa na Proposta de Emenda à Constituição nº 5/2023, de autoria do Deputado Federal Marcelo Crivella, que visa ampliar a imunidade tributária dos templos também para a aquisição de bens e serviços essenciais. Embora ainda em tramitação no Congresso Nacional, essa PEC evidencia a relevância e atualidade do tema, reforçando o entendimento de que se deve garantir condições fiscais que favoreçam a atuação social das instituições religiosas.

Assim, dentro das atribuições da Câmara Municipal e respeitando a autonomia do Poder Executivo para regulamentação, esta iniciativa busca



contribuir com um ambiente jurídico mais justo e favorável à missão social e espiritual das igrejas e templos em Macapá.

Contando com o apoio dos nobres vereadores, submeto esta proposta à apreciação desta Casa Legislativa.

Palácio **Janary Nunes**, em 05 de maio de 2025.



VEREADORA MARGLEIDE ALFAIA
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
PDT

